

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 09.07.1987

*Regulamenta a eleição para Presidentes de Conselhos Regionais de Química.*

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe conferem a alínea *f* do art. 8º da Lei nº 2.800/156, e o art. 35º da mesma Lei, e, considerando a necessidade de uniformizar as condições para eleição e reeleição para Presidentes de Conselhos Regionais, Resolve:

- Art. 1º** — A eleição para Presidente de Conselhos Regionais de Química. processar-se-á após a renovação do terço do Conselho e posse dos Conselheiros eleitos, no dia subsequente ao término do mandato do Presidente, e em reunião plenária do respectivo Conselho.
- § 1º** — A reunião plenária de que trata o presente artigo será presidida pelo Decano do Conselho Regional de Química que tomará as medidas necessárias para a realização do pleito.
- § 2º** — Considera-se Decano, o Conselheiro que na data da eleição, tenha o maior tempo de exercício no Conselho Regional. Havendo igualdade de tempo de exercício, considerar-se-á como Decano, o Conselheiro mais idoso.
- § 3º** — Se o dia subsequente ao término do mandato cair em feriado ou domingo, o Decano assumirá a Presidência até a eleição e posse do novo Presidente, cuja eleição deverá ser realizada, no primeiro dia útil após o vencimento do mandato do Presidente anterior.
- Art. 2º** — Considera-se como candidato à reeleição, aquele que tendo cumprido o exercício que antecede à eleição, no mínimo 2/3 do mandato do cargo de Presidente, faça jus ao recebimento do Certificado de Serviços Relevantes prestados à Nação, nos termos da Resolução Normativa nº 31, de 14.06.72, do Conselho Federal de Química.
- Art. 3º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 1987.

Jesus Miguel Tajra Adad— Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 13.07.87